



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO BELO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO BELO.

CONTRATADO: DEL ENGENHARIA CLINICA EIRELI

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação, em caráter emergencial, para a contratação de empresa especializada na prestação, sob demanda, de até 283 (duzentas e oitenta e três) horas técnicas de serviços de engenharia clínica, destinadas exclusivamente à realização de diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, calibração técnica ou funcional ordinária, testes de segurança elétrica e elaboração de pareceres técnicos referentes aos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 81.787,00 (oitenta e um mil e setecentos e oitenta e sete reais).

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Inciso II alínea a do Artigo 55, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo VIII; nos casos de emergência ou calamidade, caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços ou segurança de pessoas/obras/serviços.

I. DOS FATOS

A contratação emergencial justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e o adequado funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos utilizados nas unidades de saúde do Município, especialmente diante da suspensão, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, da execução do Contrato nº 016/2026, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços do CIM-AMFRI. A suspensão comprometeu a continuidade dos serviços de engenharia clínica anteriormente contratados, tornando necessária a adoção de medida emergencial para evitar a desassistência e a indisponibilidade de equipamentos essenciais. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, calibração e testes de segurança elétrica mostra-se indispensável para reduzir riscos aos pacientes e profissionais, preservar a operacionalidade dos equipamentos e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde.

II. DO DIREITO

Prevê o Artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo VIII; nos casos de emergência ou calamidade, caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços ou segurança de pessoas/obras/serviços "*in verbis*":

Artigo 55. É dispensável a licitação:

"II alínea a – ;"

III. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

A dispensa do processo licitatório é possível por critério de oportunidade ou conveniência, desde que presentes os pressupostos fáticos legais permissivos, contidos no artigo e inciso.

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, somos de parecer favorável por esta contratação, pela qual submetemos à Homologação do Senhor Prefeito para que surta os efeitos previstos na legislação pertinente.

Porto Belo – SC, ao 1º dia do mês de outubro de 2026.

"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO BELO



assinado
eletronicamente

Assinado eletronicamente por:
JOEL ORLANDO
LUCINDA:71281355968
712.813.559-68
01/10/2026 13:56:41

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2026 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p889becb603abd1>

